LEI Nº 4868

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 10098/2013)

DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO, E REVOGA AS LEIS Nº 4227/93, 4452/94, 4540/95.

DÉCIO NERY DE LIMA, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Fica autorizada a pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão, por interessados e Prefeitura Municipal de Blumenau, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEOSUR, no Município de Blumenau.

§ 1º - Nenhuma obra no regime de mutirão será negociada sem o parecer prévio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. (Parágrafo renumerado conforme Lei nº 7439/2009)

§ 2º - O descumprimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo sujeitará a empreiteira ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obra de pavimentação da via pública, objeto do regime de mutirão, que reverterá em favor dos proprietários lindeiros para a execução do serviço. (Redação acrescentada pela Lei nº 7439/2009)

§ 3º Os proprietários lindeiros poderão optar pela execução dos passeios públicos, juntamente com a pavimentação da via pública, nos termos da Lei Municipal nº 5.718, de 28 de setembro de 2001. (Redação acrescida pela Lei nº 9391/2023)

§ 4º Os imóveis e áreas verdes públicas municipais localizados nas vias que serão pavimentadas pelo regime de mutirão, serão incluídas na execução das obras de pavimentação e passeios públicos, às expensas do Município de Blumenau. (Redação acrescida pela Lei nº 9391/2023)

Fica fixado em 70% (setenta por cento) o percentual mínimo de adesão dos proprietários lindeiros ao logradouro público, exigido para fins de implantação do Sistema de Pavimentação de Vias Públicas pelo Regime de Mutirão. (Redação acrescida pela Lei nº 9857/2026)

Para possibilitar o regime de mutirão com a colaboração do Município, os interessados deverão firmar Termo de Acordo para a pavimentação de vias públicas, na forma do modelo padrão anexo que é parte integrante desta lei.

As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nos: 4.227, de 07 de julho de 1993; 4.452, de 22 de dezembro de 1994 e 4.540, de 25 de outubro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de agosto de 1997.

DÉCIO NERY DE LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E OS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA,COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

Ao(s)...dia(s) do mês de...do ano de..., o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder nº 2, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Décio Nery de Lima, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e os proprietários lindeiros da rua ..., com a participação da Associação de Moradores, ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo consiste na execução da pavimentação da rua..., que será realizada pelos proprietários lindeiros, em regime de mutirão, com a colaboração do Município.

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. executar o preparo do leito da rua;

2. fornecer a areia necessária à pavimentação;

3. colocar as caixas coletoras de águas pluviais (bocas-de-lobo), o meio-fio e tubulação;

4. exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEOSUR, sobre os serviços de pavimentação, se executados pelos próprios proprietários lindeiros ou por calceteiros contratados;

5. efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua;

6. arcar com o custo da pavimentação defronte próprios municipais, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entroncamentos de ruas, área excedente de virador e áreas de ribeirões onde não existem confrontantes;

7. credenciar as empreiteiras (calceteiros) junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante apresentação de folha de serviço e comprovação da capacidade técnica e financeira;

8. escolhida a empreiteira credenciada, o Município liberará a obra, e a empresa somente iniciará a cobrança pelo serviço quando houver coincidência de prazos de execução entre o planejamento da SEOSUR e a programação apresentada pela empreiteira para o início da obra;

9. No caso de a empreiteira credenciada não honrar o compromisso de pavimentação, no todo ou em parte, caberá ao Município executá-lo ou concluí-lo, deduzindo-se os valores eventualmente pagos pelos proprietários lindeiros e transferindo-se direitos e obrigações à Prefeitura Municipal de Blumenau.

10 - Para a aplicação do disposto nos itens 8 e 9 desta Cláusula, a empreiteira credenciada deverá, logo após a contratação dos serviços com os moradores, oferecer a título de caução, SEGURO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou FIANÇA BANCÁRIA, emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Blumenau por Companhia Seguradora ou Banco, respectivamente, de idoneidade reconhecida, no valor de 50% (cinquenta por cento) do preço dos serviços e por prazo não inferior ao prazo previsto para a execução dos serviços.

11 - No caso de execução total dos serviços pela empreiteira credenciada, dentro do prazo previsto contratualmente, a caução de que trata o item anterior será devolvida logo após a conclusão da pavimentação.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA...:

1. adquirir as lajotas:

1.1. o material mencionado no item 1. poderá ser fabricado pelos próprios proprietários lindeiros, devendo ser submetido à fiscalização da SEOSUR, que deverá exigir o teste de resistência do material;

2. executar, em regime de mutirão, os serviços de pavimentação da rua...;

2.1. se for do seu interesse, os proprietários lindeiros poderão contratar, às suas expensas, os serviços de calceteiros para a realização da pavimentação, sempre sob o controle e fiscalização do Município, através da SEOSUR;

2.2. os proprietários lindeiros poderão contratar, às suas expensas, empresas credenciadas para pavimentação por asfalto e tratamento anti-pó, observadas as mesmas condições técnicas, no que for aplicável, e todas as cláusulas de responsabilidade e garantia previstas neste Termo de Acordo; fixando-se pelo prazo de cinco anos, a partir do término ou conclusão da obra, a garantia de resistência do material empregado, sob responsabilidade da empresa contratada.

3. construir o passeio público da rua ..., correspondente à área em que é proprietário lindeiro, em parceria com o Poder Público Municipal, sendo que este deverá fornecer a areia para execução da obra, cabendo ao proprietário a aquisição do restante do material necessário além da mão-de-obra;

QUARTA: DA MANUTENÇÃO:

1. incumbe aos proprietários lindeiros providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durantes os primeiros seis meses, após o término do mutirão, bem como incumbir-lhes-á a manutenção da pavimentação, dentro do prazo mencionado;

2. findo o prazo estabelecido no item anterior, o MUNICÍPIO ficará responsável pela manutenção e por quaisquer reparos que se fizerem necessários para que a pavimentação se mantenha em perfeitas condições de conservação.

QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Acordo terá início a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação.

SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante a adesão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários lindeiros poderá ser viabilizado o mutirão, cabendo ao MUNICÍPIO proceder os atos necessários, afim de que venha a ser executada a obra, mediante cobrança da contribuição de melhoria dos beneficiários proprietários lindeiros não aderentes ao regime de mutirão.

SÉTIMA: DA RESCISÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Acordo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições.

OITAVA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Blumenau, em ...de....de...

MUNICÍPIO DE BLUMENAU PROPRIETÁRIOS LINDEIROS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA

DÉCIO NERY DE LIMA
Prefeito Municipal